



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

## LEI N.º 2.144, DE 08 DE JUNHO DE 2005

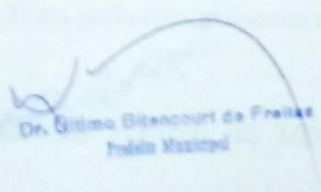
*Autoriza Reajuste de Valor de Repasse de Importância à Instituição que Menciona.*

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do valor a ser repassado para a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, estipulado no art. 1º da Lei n.º 2.138, de 15 de março de 2005, que autoriza este Município assinar Convênio de Cooperação Financeira com as instituições que menciona, obrigando-se a repassar a esta instituição a importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 08 DE JUNHO DE 2005.

  
Dr. Gilmar Bilenchourt da Freitas  
Prefeito Municipal